



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO INEA Nº 339 DE 25 DE MARÇO DE 2026.

APROVA A REVISÃO 1 DA NORMA OPERACIONAL - NOP-INEA-39 - CRITÉRIOS, ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO HIDROGEOLÓGICA - RAH.

O Presidente em Exercício do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 2º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do Inea, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 20 de março de 2026, processo administrativo nº SEI-E-07/002.2430/2019,

CONSIDERANDO:

- que as Leis Federal nº. 9.433, de 08 de janeiro de 1997, Estadual nº. 3.239, de 02 de agosto de 1999, que instituíram as respectivas Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos e estabeleceram a outorga de direito de uso, seu cadastro de usuários e a cobrança pelo uso dos recursos hídricos como instrumentos destas citadas Políticas;
- a Lei Estadual nº. 5101, de 04 de outubro de 2007, e o Decreto nº. 48.690, de 14 de setembro de 2023, que estabelece a estrutura organizacional do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, órgão gestor e executor da política estadual de recursos hídricos e o responsável pela preservação, conservação e controle dos corpos hídricos, superficiais e subterrâneos, de domínio do Estado do Rio de Janeiro, em consonância com a Lei nº. 650, de 11 de janeiro de 1983, com os Decretos nº. 15.159, de 24 de julho de 1990, nº.

2.330, de 08 de janeiro de 1979, bem como com a Lei n°. 4247, de 16 de dezembro de 2003;

- o Decreto Estadual n°. 46.890, de 23 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental (Selca) e dá outras providências;

- a imprescindibilidade do estabelecimento e a constante revisão de normas que orientem os procedimentos administrativos, especialmente aqueles referentes a outorga de direito de uso de recursos hídricos;

- a necessidade de agilização, atualização e simplificação dos procedimentos para a concessão de outorga de direito de uso dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, e demais instrumentos relacionados ao uso de recursos hídricos;

- ser fundamento da Política Nacional de Recursos Hídricos a gestão das águas na perspectiva da bacia hidrográfica, e ser sua diretriz geral de ação a articulação da União com os Estados tendo em vista o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum, na forma dos artigos 1º e 4º da Lei n°. 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Revisão 1 da Norma Operacional - NOP-INEA-39-R.1 - critérios, definições e condições para outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos.

Parágrafo único. A Norma Operacional (NOP-INEA-39-R.1) será publicada no sítio eletrônico do Inea, na rede mundial de computadores (www.inea.rj.gov.br), e no “Boletim de Serviço” do Instituto, pela Gerência de Publicações e Acervo Técnico (GERPAT), e disponibilizados pelo Serviço de Normatização (SERVNOR) no Menu “Legislação Inea”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução INEA n° 173, aprovada em 20 de março de 2019 e publicada no DOERJ em 29 de março de 2019, que aprovou a Revisão 0.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2026.

Juliana Lucia Avila

Diretora de Licenciamento Ambiental, na Qualidade de
Presidente em exercício do Conselho Diretor do Inea

Publicada em 30.03.2026, DO nº 57, página 05.